

DESPACHO N.º 108/GP-ISPCAB/2026

de 29 de Setembro de 2026

Declaração de conclusão de curso como prova do grau académico no concurso interno para ingresso de docentes em regime de tempo integral

Considerando que o n.º 5, alínea b), do edital do concurso interno para ingresso de docentes em regime de tempo integral, aberto pelo Despacho n.º 106/GP-ISPCAB/2026, de 28 de Setembro, exige cópia do certificado do grau académico mais elevado;

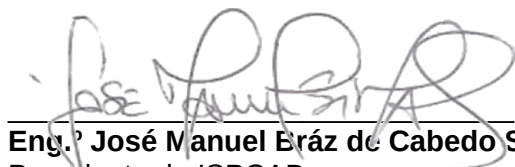
Considerando que as instituições de ensino superior demoram, com frequência, vários meses a emitir o certificado ou o diploma depois da conclusão do curso, e que nesse período emitem declarações de conclusão com as classificações obtidas, assinadas pelos seus órgãos e autenticadas com carimbo;

Considerando que o grau académico resulta da aprovação no curso e nas provas respectivas, sendo o certificado o seu meio de prova, e que o artigo 4.º da Deliberação n.º 08/CD-ISPCAB/2026, de 29 de Setembro, admite a declaração de conclusão para o enquadramento dos docentes até à emissão do certificado;

No uso das competências conferidas pelo artigo 19.º do Estatuto Orgânico do ISPCAB, determino:

1. Para efeitos do n.º 5, alínea b), do edital, a declaração de conclusão do curso emitida pela instituição de ensino superior que conferiu o grau, assinada por órgão competente e autenticada com carimbo, vale como certificado enquanto este não for emitido.
2. O júri aprecia e pontua o candidato que apresente a declaração referida no número anterior como detentor do grau nela indicado, para todos os efeitos do concurso, incluindo as vagas reservadas do n.º 2 do edital.
3. O candidato entrega na Secretaria-Geral cópia do certificado ou do diploma logo que emitido, para junção ao processo individual.
4. O presente despacho aplica-se a todos os candidatos e é publicado pelos mesmos meios do edital.
5. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Cabinda, 29 de Setembro de 2026


Eng.º José Manuel Eráz de Cabedo Simas
Presidente do ISPCAB

